

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO SEI Nº 2195832/2025/SELIC

Processo Licitatório nº 51/2024
Chamamento Público nº 03/2024

O **Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO)**, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1449, datada de 1º/09/2025, comunica aos interessados a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**. Este procedimento, autorizado pelo Processo Administrativo nº 19.25.110001019.0011726/2025-60, será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Resolução nº 27/2023-PGJ. Aplica-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, no que couber e desde que haja compatibilidade e ausência de norma conflitante do próprio MPRO, além das demais legislações pertinentes. O presente Edital e seus anexos, partes integrantes para todos os fins, estabelecem as condições para o credenciamento de clínicas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria, visando atender às necessidades do MPRO.

1 DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de clínicas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria, para atender às necessidades do MPRO, conforme detalhado no ANEXO III – Termo de Referência.

1.2 O presente Edital terá vigência desde a sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do MPRO, fato que permite que eventual interessada possa, a qualquer tempo, apresentar a documentação para credenciar-se.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Só poderão participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação e qualificação previstas neste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas:

a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

b) sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com impedimento de licitar e contratar por órgão da Administração Pública do Estado de Rondônia, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) que tenham como sócios, gerentes, diretores ou empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou Membros integrantes do MPRO (em conformidade com a Resolução nº 22/2023–PGJ).

2.3 Fica vedado o credenciamento de pessoa física, em razão a dificuldade de gerenciamento das questões burocráticas e a retenção de impostos.

3 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As interessadas deverão enviar seus documentos para credenciamento para o e-mail selic@mpro.mp.br ou entregá-los no setor de protocolo do edifício-sede do MPRO, em Porto Velho/RO, no endereço indicado no item 4.1 deste Edital.

3.2 As interessadas no credenciamento também poderão encaminhar a documentação de habilitação por intermédio dos Correios ou por serviço similar, desde que seja recepcionada no MPRO, assumindo o remetente a total responsabilidade por eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento dos documentos, em razão da não indicação correta dos dizeres no anverso do envelope (item 3.3 deste Edital) ou de seu envio pelos Correios ou serviço similar.

3.3 As interessadas que optarem por entregar seus documentos na sede do MPRO ou enviá-los pelos Correios ou serviço similar, deverão fazê-lo em envelope opaco e lacrado, contendo, na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: REPRESENTANTE: FONE: E-MAIL:
--

3.4 As despesas de juntada e envio da documentação para este processo serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não cabendo qualquer indenização do MPRO pelas despesas assim praticadas.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Da entrega dos documentos para credenciamento:

Período: a partir de 29.10.2025.

Dia e Horário: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, de 7h às 14h (horário de Porto Velho, Rondônia).

Local de entrega: pelo e-mail selic@mpro.mp.br ou no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRO, localizado na rua Jamari, nº 1555, 2º andar, sala da Seção de Licitações e Contratos, Torre II, bairro Olaria, Porto Velho/RO, ou no setor de protocolo da Instituição.

4.1.1 O MPRO poderá realizar alterações relativas a este Chamamento Público, a qualquer tempo antes da data de apresentação da documentação pelas interessadas, divulgando o correspondente adendo nos mesmos canais utilizados para a publicação deste Edital, facultada a possibilidade de prorrogar o prazo para recebimento da documentação.

4.2 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados, com prazo de validade em vigor na data da entrega da referida documentação:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade e CPF do representante da empresa;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que demonstrem o ramo de atividades compatível com o objeto do Credenciamento, incluindo a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.2.1 Para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será admitida certidão positiva com efeito de negativa.

4.2.2.2 Durante a análise dos documentos de habilitação, se detectada(s) certidão(ões) de regularidade fiscal, social e trabalhista vencida(s), a comissão de contratação realizará consulta na internet para obtenção de certidão(ões) atualizada(s).

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.3.1 Conforme as disposições do item 8.2.4 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital, a empresa deve apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

a.1 a empresa em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;

a.2 a empresa em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

a.3 caso a empresa não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, por não há demonstração de viabilidade econômica;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das empresas que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido na letra c.1 abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Os balanços poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade. Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:

- **Quando S.A.:** balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

- **Quando outra forma societária:** balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (art. 1.179) e Instrução Normativa nº 82, de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

c) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

c.1 Índice de Liquidez

c.1.1 Liquidez Corrente: Este quociente oferece o grau de solvência da empresa em um período de até 2 (dois) anos. O ideal é que este quociente seja superior a 1 (um). Quando for igual ou superior a 1 (um), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1.2 Índice de Liquidez Geral: Este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros em um período mínimo de 2 (dois) anos. Quando este quociente for igual ou superior a 1 (um) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade se encontra satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro. Por outro lado, quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.1.3 Índice de Solvência Geral: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo

Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.1.4 Na aplicação das fórmulas anteriormente mencionadas não será habilitada a empresa que:

c.1.4.1 apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um);

c.1.4.2 apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um);

c.1.4.3 apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um);

c.1.5 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na letra c.1.4 acima, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de inabilitação.

c.1.6 As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.7 No caso da empresa classificada em mais de um item ou grupo de itens, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os valores referências dos itens ou grupos que a empresa tiver interesse de se credenciar.

c.1.8 Para fins de habilitação econômico-financeira, serão considerados os índices contábeis ou patrimônio líquido, conforme o caso, do último Balanço Patrimonial levantado.

4.2.3.2 As interessadas enquadradas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006).

4.2.3.2.1 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará a decadência do direito de contratação, sendo facultado ao MPRO inabilitar a empresa.

4.2.3.3 Os documentos descritos nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deste Edital serão substituídos pelo SICAF, caso a empresa esteja nele cadastrada e em situação plenamente legal quanto à validade dos documentos na data da realização da sessão.

4.2.3.3.1 Exceção feita à certidão exigida na letra “f” do subitem 4.2.2, pois ainda que a informação conste no SICAF ou a própria empresa apresente certidão, a comissão de contratação efetuará consulta para emissão de certidão atualizada no momento da habilitação.

4.2.4 Qualificação técnica:

a) Para os itens 1 e 2, as interessadas deverão apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome completo do signatário, nos quais se comprove sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, especificamente **consultas psicológicas e psiquiátricas**, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase de habilitação;

b) Para os itens 2 e 3, apresentar Certificado de Registro de Qualificação de Especialização (RQE) do médico em psiquiatria, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional;

c) Alvará de funcionamento atualizado;

d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

f) Comprovação de registro ou inscrição no respectivo conselho de classe;

g) indicação de Responsável Técnico e a declaração dele aceitando a responsabilidade técnica pelos serviços;

h) relação dos Psicólogos e/ou Psiquiatras que realizarão atendimento, com suas respectivas qualificações (modelo no ANEXO II deste Edital).

4.2.5 Visita técnica:

a) A interessada em credenciar-se para prestação de serviços de avaliações psiquiátricas dos membros em estágio probatório deve apresentar atestado de visita técnica, realizada por seu representante, ao local dos serviços a ser fornecido por servidor do MPRO. **A vistoria deverá ser agendada no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelos contatos constantes do subitem 4.8 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.** O atestado de que trata este subitem será emitido em modelo próprio do MPRO e será entregue pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do representante da interessada durante a vistoria.

a.1 Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da documentação de habilitação, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.

a.2 A visita técnica de que trata este subitem é facultativa, sendo suficiente a apresentação de declaração da interessada de que conhece as condições locais para a execução do objeto, ou, ainda, declaração assumindo integral responsabilidade pela não realização da vistoria do local de execução do serviço (modelo de declaração no ANEXO II deste Edital).

a.3 Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as interessadas não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência de eventual contratação.

4.2.6 Caso a interessada seja isenta de emissão de qualquer documento exigido para habilitação neste credenciamento, a respectiva isenção deve ser comprovada.

4.3 Além dos documentos de habilitação previstos no subitem 4.2 deste Edital, **as interessadas em se credenciar devem apresentar as seguintes declarações** (conforme modelos do ANEXO II deste Edital):

a) Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação com a Administração;

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- c) Declaração de que não há fato impeditivo e que não se encontra inidôneo para licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaração de cumprimento da Resolução nº 22/2023–PGJ;
- e) Declaração de Aceite de Preços;
- f) Declaração de ciência em relação ao inteiro teor do Edital e dos seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- g) declaração de observância aos incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- i) declaração de responsabilidade pela não realização da visita técnica, caso não seja realizada a visita de que trata o item 4.2.5 deste Edital.

4.4 Os documentos previstos nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deste Edital, serão substituídos pelo SICAF, caso a empresa possua o referido cadastro e esteja em situação plenamente legal quanto à validade das informações ali constantes na data de análise dos documentos.

4.4.1 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pela empresa, junto com a documentação para habilitação.

4.4.2 A empresa não cadastrada no SICAF deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação e qualificação técnica.

4.5 Impedimentos e Suspensões

4.5.1 A habilitação dos participantes, quanto à existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Portal da Transparência do Estado de Rondônia (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados por meio de cópias. As cópias de documentos consideradas ilegíveis ou inidôneas serão recusadas no ato de sua análise.

4.7 As declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, conforme a seguir:

- a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento.

4.8 A ausência de qualquer dos documentos para habilitação exigidos neste Edital, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação da empresa.

4.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.10 Caso não conste nos documentos apresentados o seu prazo de validade, serão considerados por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5 DO PROCESSAMENTO

5.1 A partir da data definida no item 4.1 deste Edital, as interessadas que cumprirem os requisitos exigidos poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação necessária, definida nos subitens 4.2.1 a 4.3.

5.1.1 Período de análise da documentação: Até 10 (dez) dias úteis após a sua entrega definitiva.

5.2 Com vistas a ampliar o número de credenciadas, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes. Serão permitidas retificações ou alterações do seu conteúdo que possam resultar na habilitação de qualquer participante, mediante comunicação diretamente às interessadas.

5.2.1 Havendo necessidade de complementação de documentos na forma do item anterior, para fins de ordem cronológica de credenciamento, será considerada a última data de apresentação de documentação.

5.3 A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital

5.4 Das reuniões para análise dos documentos serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão o nome de todas as interessadas responsáveis pelos documentos analisados, e o resultado da sua habilitação ou inabilitação.

5.4.1 Os resultados das análises dos documentos e respectivas atas serão divulgados às interessadas por meio eletrônico e no portal do MPRO (<https://www.mpro.mp.br/pages/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>).

5.5 Após cada análise de documentos, inclusive de novas interessadas, a Comissão de Contratação organizará uma lista contendo a relação das interessadas habilitadas e inabilitadas, por ordem cronológica de credenciamento, a qual será divulgada no Diário Eletrônico e no portal do MPRO (<https://www.mpro.mp.br/pages/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>).

5.6 A lista atualizada das credenciadas e as respectivas contratações serão disponibilizadas permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do MPRO. A qualquer tempo uma interessada poderá requerer seu credenciamento, devendo ser posicionada ao final da lista.

5.7 Os documentos entregues pelas interessadas para fins de habilitação serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Poderá ser inabilitada neste processo a empresa que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital ou não complementá-la, quando solicitado pela Comissão de Contratação.

6.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerada habilitada a empresa que apresentar o requerimento de credenciamento, as declarações e a documentação necessária à habilitação.

6.3 Será inabilitada a empresa que estiver suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios e/ou defeitos que prejudiquem sua validade, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado.

6.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

6.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da empresa deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Contratação, no momento em que se verificar o fato.

6.6 Passado o prazo recursal sem a apresentação de recurso contra o julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação formalizará o rol de credenciadas, de tudo lavrando-se ata.

6.7 Em caso de inabilitação, ressalvado o direito de recurso, a empresa inabilitada poderá, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento apresentando os documentos necessários à habilitação.

6.8 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada documento, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Contratação, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, encaminhando seus questionamentos ao e-mail selic@mpro.mp.br, dirigido à Comissão de Contratação.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será processada e julgada na forma e no prazo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Acolhida a impugnação contra o Edital, será realizada nova publicação com as respectivas alterações.

7.4 Será dado o conhecimento dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e dúvidas, bem como das respectivas respostas, diretamente à interessada, por meio eletrônico, e mediante publicação no portal do MPRO (<https://www.mpro.mp.br/pages/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>).

7.5 Dos atos da Comissão de Contratação e da autoridade competente cabem recursos ou pedidos de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O recurso interposto não terá efeito suspensivo no procedimento de credenciamento.

7.6 A empresa poderá apresentar recurso ao Secretário-Geral do MPRO, por intermédio da Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação.

7.7 Interposto o recurso, este será publicado no portal do MPRO para conhecimento de todas as interessadas que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Contratação o apreciará no prazo indicado, podendo realizar instrução complementar, manter ou reformar o ato recorrido, também dentro de 03 (três) dias úteis. Em seguida, se mantido o ato recorrido, encaminhará ao Secretário-Geral do MPRO que emitirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do recorrente que pretender a reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Contratação, bem como as eventuais contrarrazões, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito e enviados ao e-mail selic@mpro.mp.br, ou protocolados no edifício-sede do MPRO, devendo ser observados os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na sala da Seção de Licitações e Contratos, no endereço constante no item 4.1 deste Edital.

7.10 O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s), bem como os recursos e contrarrazões a recursos, serão comunicados diretamente às interessadas, por meio eletrônico, e serão publicados no portal eletrônico do MPRO (<https://www.mpro.mp.br/pages/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>).

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerrada a fase de habilitação, decorrido o prazo de interposição de recursos contra o julgamento e/ou julgados os interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do processo, para a homologação do credenciamento das interessadas habilitadas.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Concluído e homologado o credenciamento, o MPRO poderá dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual.

9.2 Formalizado o instrumento contratual, o MPRO convocará a credenciada para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

9.4 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, a credenciada deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

9.5 Quando de sua convocação para assinatura do contrato, a credenciada deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual.

9.6 Conforme descrito no item 5.4.2 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital, no presente Credenciamento, serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) para os itens 1 e 2 (atendimento psicológico e psiquiátrico), adotar-se-á a hipótese de contratação por Seleção a Critério de Terceiros, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Nessa modalidade, o paciente (Membro e/ou Servidor) realizará a escolha do profissional e do local de atendimento dentre as credenciadas;

b) para o item 3, (avaliação psiquiátrica de Promotores de Justiça em estágio probatório), adotar-se-á a hipótese paralela e não excludente, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, em que o MPRO distribuirá o serviço seguindo a ordem de credenciamento das empresas.

9.6.1 A demanda pelos serviços descritos nos itens 1 e 2 será distribuída conforme a livre escolha do membro ou servidor interessado, que poderá escolher a credenciada que melhor atenda às suas necessidades, dentre as opções disponíveis.

9.6.2 Quanto ao serviço previsto no item 3, a execução será realizada mediante convocação da credenciada, observando-se sempre o critério de rotatividade e seguindo rigorosamente a ordem estabelecida na lista de credenciamento. A mesma credenciada somente será novamente convocada após todos os demais profissionais credenciados da lista terem sido acionados previamente.

9.6.2.1 Para fins de distribuição da demanda na forma deste subitem, havendo o credenciamento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

9.6.3 As condições do presente credenciamento serão reavaliadas pelo MPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que se mostrar necessário, com o objetivo de verificar sua adequação, a necessidade de atualizações e a manutenção do interesse público.

9.7 O contrato firmado com a credenciada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua divulgação no Diário Eletrônico do MPRO, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, por acordo entre as partes.

9.8 Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado, deverá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições do item 6.5 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

9.9 O contrato poderá ser extinto na forma e na ocorrência das hipóteses previstas no item 6.6 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

9.10 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do MPRO e para atender ao interesse público, seja de forma unilateral ou por acordo entre as partes.

9.11 A quantidade estimada dos serviços não constitui qualquer compromisso do MPRO com a contratada, podendo o objeto do contrato aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades institucionais, em consonância com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Encerrada a vigência contratual, a empresa poderá a qualquer tempo, requerer novo credenciamento, apresentando todos os documentos previstos neste Edital, ocasião em que poderá ser formalizado novo contrato nas mesmas condições previstas neste Edital e seus anexos.

9.13 O credenciamento de interessada não gera ao MPRO a obrigação de contratar.

10 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Ao surgir a necessidade de contratação, as credenciadas serão comunicadas por meio eletrônico.

10.2 Para a execução do objeto previsto neste Edital a credenciada deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

10.3 A não observância das regras deste subitem sujeitará a credenciada às sanções previstas no Termo de Referência e neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente.

10.4 É expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional (sobretaxa) às credenciadas em relação aos preços previamente estabelecidos no ANEXO I deste Edital. Os pagamentos serão realizados estritamente de acordo com os valores definidos para cada serviço.

10.5 Conforme estabelecido no item 5.4.7 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital, é expressamente vedado ao prestador de serviço credenciado subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços para os quais foi credenciado, sendo sua responsabilidade direta a realização dos serviços.

11 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Os procedimentos relativos a acréscimos e supressões observarão as disposições dos itens 6.4.1 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

12 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os procedimentos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão as disposições do item 6.5 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 As obrigações do MPRO e da credenciada são as constantes nos subitens 6.7 e 6.8 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

14 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os procedimentos de gestão e fiscalização observarão as disposições do item 6.3 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

15 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), conforme as disposições do item 12 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.

15.2 A credenciada deverá assinar e entregar ao MPRO, após celebração do contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação;

16.2 Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato;

16.4 A credenciada que der causa à inexecução parcial do contrato também estará sujeito à multa de mora;

16.4.1 A multa de mora, quando aplicada “por dia de atraso”, limitar-se-á a 30 (trinta) dias. Ultrapassados trinta dias de atraso, a Administração poderá rescindir o contrato e/ou descredenciar a empresa;

16.4.2 No caso de atraso injustificado na execução dos serviços e/ou a prática de quaisquer infrações, o MPRO poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar multas à Contratada, na forma prevista no item 11 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital;

16.5 A credenciada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; não mantiver o aceite dos preços propostos neste Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou se recusar a receber a nota de empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; e/ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e cominações legais aplicáveis;

16.6 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada: má-fé; ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MPRO; atuação com interesses escusos; reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO; ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e implicará proibição da empresa penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a análise e julgamento da habilitação ou a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do objeto contratado;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;

e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

g) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133, de 2021, praticado durante o procedimento de credenciamento, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do contrato;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.6.1 A declaração de inidoneidade também será aplicada na ocorrência das infrações previstas no subitem 16.5 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

16.6.2 A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.7 As sanções estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 16.2 deste Edital são da competência do Secretário-Geral do MPRO;

16.8 A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 16.2 deste Edital é da competência do Procurador-Geral do MPRO, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista;

16.9 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 16.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

16.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

16.9.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

16.10 É admitida a reabilitação da interessada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

16.10.1 A sanção aplicada por apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a análise e julgamento da habilitação ou a execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, exigirá, como condição de reabilitação da interessada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.11 A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

16.12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

16.13 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

16.14 Serão remetidas cópias dos processos administrativos das credenciadas que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414, de 2011.

17 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1 Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão as disposições dos itens 7.2 e 7.3 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital.
- 17.2 As certidões exigidas para fins de liquidação e pagamento poderão ser consultadas pelo MPRO, por meio da internet, bem como serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.
- 17.3 A lista de documentos exigidos para liquidação e pagamento poderá ser alterada a qualquer momento em caso de alteração da legislação ou necessidade da fiscalização do contrato.
- 17.4 Caso a contratada se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração poderá rescindir o contrato.
- 17.5 A contratada fica obrigada a consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - 04.801.221/0001-10) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme exigência da Lei Estadual nº 3.490, de 2014.
- 17.5.1 A inscrição do CNPJ do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pode ser incluída no campo "Observações" ou "Dados Adicionais/Informações Complementares" da Nota Fiscal.

18 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 18.1 Reserva-se ao MPRO o direito de revogar o presente Chamamento Público, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto do credenciamento.
- 18.2 O presente processo poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação do fato, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo pelo que a contratada já houver executado.
- 18.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação das interessadas.

19 DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1 O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no item 5.4.6 do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 19.2 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal ao endereço eletrônico seas.gestaoso@mpro.mp.br ou seas@mpro.mp.br.**
- 19.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 19.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5 A credenciada que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério do MPRO, ser dispensada do cumprimento das obrigações até então assumidas.
- 19.6 A empresa que tiver se descredenciado na forma descrita no item 19.1 poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- 19.7 A credenciada que deixar de cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e nos contrato firmados com o MPRO será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 19.7.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo MPRO, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução do objeto contratado.
- 19.8 Sob pena de descredenciamento, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, durante toda a sua vigência.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A apresentação de documentos sem que o presente Edital tenha sido impugnado tempestivamente, implica a aceitação integral e irretroatável, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 20.2 Poderão ser admitidos, pela Comissão de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 20.3 O presente processo de Chamamento Público não implica necessariamente em contratação, podendo o MPRO revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 20.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada e contratada, seu descredenciamento e a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 20.5 É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar sua instrução.
- 20.6 As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua documentação.
- 20.8 As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação do rol de credenciadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9 As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico e no portal do MPRO.
- 20.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação com base na legislação vigente.
- 20.11 Para contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, ou seja, quando houver expressamente outra forma de contagem ou ainda a expressão “dias úteis”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MPRO.

- 20.12 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deste Edital, será providenciado novo credenciamento de todas as interessadas.
- 20.13 As interessadas que manifestarem anuência quanto às modificações empreendidas no Edital e demonstrarem capacidade de execução das novas obrigações assumidas serão mantidas na lista de credenciadas, na ordem previamente definida.
- 20.14 Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, o MPRO providenciará a publicação resumida do aditamento ao contrato, pelos mesmos meios da publicação deste Edital.
- 20.15 A qualquer tempo, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, ao Setor de Atenção à Saúde – SEAS ou por meio do canal de ouvidoria do MPRO, pelos seguintes canais:
- a) SEAS, pelos telefones (69) 3216-3530 ou 3216-3843;
- b) Ouvidoria do MPRO, pelos telefones 0800 647 3700 127 ou (69) 3216-3700, WhatsApp (69) 99977-0127 ou (69) 99977-0180.
- 20.15.1 A SEAS garantirá o sigilo do denunciante, quando solicitado, e adotará as medidas cabíveis para a apuração dos fatos.
- 20.16 A qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 20.16.1 A credenciada não poderá recusar, descumprir ou interromper a prestação dos serviços que forem solicitados antes da apresentação da denúncia, sob pena de sofrer as penalidades legais.
- 20.17 Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.18 Quaisquer dúvidas surgidas quanto a este chamamento público poderão ser sanadas pelos telefones 0xx69-3216-3853/3216-3969 ou pelo e-mail: selic@mpro.mp.br, ou no endereço constante no subitem 4.1 deste Edital.

21 ANEXOS

- a) ANEXO I – Planilha de Preços Máximos;
- b) ANEXO II – Modelos de Documentos;
- c) ANEXO III – Termo de Referência (2157143);
- d) ANEXO IV – Minuta do contrato.

Tiago Lopes Nunes
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

ANEXO I – Planilha de Preços Máximos
Processo Licitatório nº 51/2024
Chamamento Público nº 03/2024

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Atendimento Psicológico / Psicoterapia - Individual; - Com agendamento prévio (salvo em caso de urgência/emergência); - Presencial e <i>online</i> (de acordo com a preferência e/ou necessidade do paciente e observadas as regras definidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP); - Consultório disponibilizado pela credenciada, com estrutura adequada e em conformidade com o estabelecido pelo CFP; - Duração da sessão de, no mínimo, 50 minutos; - Emissão de laudo e/ou relatório, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do paciente e/ou do MPRO; - Pacientes encaminhados pela Seção de Atenção à Saúde - SEAS após triagem realizada pela psicóloga da instituição ou outro profissional indicado pela chefia da Seção; - Limite de 12 sessões para cada membro ou servidor, pelo período de 12 meses, podendo o profissional solicitar sessões adicionais, mediante justificativa, que, somente poderão ser realizadas, após análise e autorização da Seção de Atenção à Saúde – SEAS.	Sessão	1.596	R\$ 254,29	R\$ 405.846,84
02	Atendimento Psiquiátrico - Individual; - Com agendamento prévio (salvo em caso de urgência/emergência); - Presencial e <i>online</i> (de acordo com a preferência e/ou necessidade do paciente e observadas as regras definidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM); - Consultório disponibilizado pela credenciada, com estrutura adequada e em conformidade com o estabelecido pelo CFM; - Emissão de laudo e/ou relatório, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do paciente e/ou do MPRO; - Pacientes encaminhados pela Seção de Atenção à Saúde - SEAS após triagem realizada pela psicóloga da instituição ou outro profissional indicado pela chefia da Seção; - Limite de 4 consultas para cada membro ou servidor, pelo período de 12 meses, podendo o profissional solicitar consultas adicionais, mediante justificativa, que, somente poderão ser realizadas, após análise e autorização da Seção de Atenção à Saúde – SEAS.	Consulta	532	R\$ 549,38	R\$ 292.270,16

03	Avaliação Psiquiátrica de Promotores de Justiça em estágio probatório - Individual; - Presencial, nas dependências do MPRO; - A quantidade e frequência será de acordo com a demanda apresentada pela Corregedoria-Geral do MPRO à Seção de Atenção à Saúde - SEAS, que repassará à Credenciada; - O Promotor de Justiça será encaminhado à Credenciada pela SEAS, que intermediará referido serviço; - O profissional deverá apresentar Laudo Psiquiátrico decorrente da avaliação realizada com o Promotor de Justiça à psicóloga da SEAS ou outro profissional indicado pela chefia da Seção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da avaliação; - Conforme a Lei Complementar 1.028, de 2019, deverão ser avaliados os seguintes critérios: estabilidade emocional; responsabilidade; características de personalidade restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, quais sejam: a) Conduta pessoal ímproba e/ou criminosa, tipificada em Lei; b) Vícios ilícitos; c) Dependência química; d) Descontrole emocional; e) Distúrbio de personalidade (psicoses, psicopatias, sociopatias e esquizofrenias); f) Impulsividade exacerbada; e g) Demais critérios que sejam, eventualmente, indicados pela equipe técnica. - Para atender a necessidade do MPRO, o profissional deverá comparecer ao MPRO para participar de reuniões referentes ao processo avaliativo, quando solicitado.	Avaliação	40	R\$ 3.600,00	R\$ 144.000,00
PREÇO TOTAL					R\$ 842.117,00

ANEXO II – Modelos de Documentos
Processo Licitatório nº 51/2024
Chamamento Público nº 03/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia
Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024
Data ____/____/____

DADOS DO REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:
CARGO:
RG Nº:
CPF Nº:
TELEFONE:
E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação nosso requerimento de credenciamento referente ao processo de Chamamento Público que tem como objeto o credenciamento de clínicas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria, para atender às necessidades do MPRO.

Visando instruir o presente requerimento, encaminhamos a documentação necessária à habilitação no referido processo, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Abaixo, indica-se os serviços para os quais esta empresa requer seu credenciamento:

() Atendimento Psicológico / Psicoterapia

() Atendimento Psiquiátrico

() Avaliação Psiquiátrica de Promotores de Justiça em estágio probatório

Nome e assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada

(endereço completo) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada

(endereço completo) DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Nome e assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada

(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação, bem como não está declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal,
Estadual ou Municipal, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 22/2023–PGJ

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo

_____), DECLARA, para os devidos fins requeridos na Resolução nº 22/2023–PGJ, que não possui como sócios, gerentes, diretores ou
empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de
cargo em comissão ou função gratificada, ou Membros integrantes do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Declaro ainda que não utilizará, para a prestação dos serviços, empregados que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com Membros ou servidores do MPRO.

Nome e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____), DECLARA o compromisso de prestar os serviços objeto do presente Chamamento Público pelos preços unitários indicados no ANEXO I do Edital.

Declaro, ainda, ciência à vedação de pagamento de qualquer valor adicional (sobretaxa) em relação aos preços previamente estabelecidos no ANEXO I do Edital, aceitando que os pagamentos serão realizados estritamente de acordo com os valores definidos para cada serviço.

Nome e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TEOR E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____), DECLARA que tem ciência em relação ao inteiro teor do Edital e dos seus Anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

(razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____), DECLARA que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Declaro, ainda, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Nome e assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024

Data ____/____/____

_____, (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____), DECLARA ser responsável pelas implicações do conhecimento prévio de todas as condições do local de execução dos serviços, bem como que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

Declara, também, que sua Declaração de Aceite de Preços leva em consideração todas essas informações e que é de seu conhecimento que servidores do MPRO, estiveram à disposição para receber todas as interessadas para visita técnica.

Portanto, esta empresa se declara ciente de que nenhuma informação que poderia ser obtida com a vistoria técnica ao local de execução dos serviços poderá ser alegada com o intuito de modificar ou frustrar o futuro contrato eventualmente celebrado, sob pena das sanções legais.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Ao Ministério Público do Estado de Rondônia
Ref.: Chamamento Público nº 03/2024 – Processo Licitatório nº 51/2024
Data ____/____/____

_____, (razão social da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo _____), caso tenha seu credenciamento homologado neste processo, INDICA o(s) profissional(is) a seguir como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços:

Nome do profissional	Qualificação Profissional	Registro no Conselho Profissional

Indica, também, a relação de profissionais que realização os atendimentos e suas respectivas qualificações:

Nome do profissional	Qualificação Profissional	Registro no Conselho Profissional

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO III – Termo de Referência
Processo Licitatório nº 51/2024
Chamamento Público nº 03/2024

1 DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021)

Credenciamento de empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria, tanto na modalidade presencial como *online* (em caso de necessidade e preferência do paciente), para o atendimento de membros e servidores ativos do Ministério Público de Rondônia, em situação de crise ou outra condição de urgência/emergência ou não, oferecendo consultas e sessões em consultório ou *online*, avaliação psiquiátrica de membros com emissão de laudos, de acordo com a tabela abaixo e com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE
01	Atendimento Psicológico / Psicoterapia - Individual - Com agendamento prévio (salvo em caso de urgência/emergência) - Presencial e <i>online</i> (de acordo com a preferência e/ou necessidade do paciente e observadas as regras definidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP) - Consultório disponibilizado pela credenciada, com estrutura adequada e em conformidade com o estabelecido pelo CFP - Duração da sessão de, no mínimo, 50 minutos - Emissão de laudo e/ou relatório, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do paciente e/ou do MPRO - Pacientes encaminhados pela Seção de Atenção à Saúde - SEAS após triagem realizada pela psicóloga da instituição ou outro profissional indicado pela chefia da Seção	Sessão	1.596

Edital de Chamamento 2195832 SEI 19.25.110001019.0011726/2025-60 / pg. 13

	- Limite de 12 sessões para cada membro ou servidor, pelo período de 12 meses, podendo o profissional solicitar sessões adicionais, mediante justificativa, que, somente poderão ser realizadas, após análise e autorização da Seção de Atenção à Saúde - SEAS		
02	Atendimento Psiquiátrico - Individual - Com agendamento prévio (salvo em caso de urgência/emergência) - Presencial e <i>online</i> (de acordo com a preferência e/ou necessidade do paciente e observadas as regras definidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM) - Consultório disponibilizado pela credenciada, com estrutura adequada e em conformidade com o estabelecido pelo CFM - Emissão de laudo e/ou relatório, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do paciente e/ou do MPRO - Pacientes encaminhados pela Seção de Atenção à Saúde - SEAS após triagem realizada pela psicóloga da instituição ou outro profissional indicado pela chefia da Seção - Limite de 4 consultas para cada membro ou servidor, pelo período de 12 meses, podendo o profissional solicitar consultas adicionais, mediante justificativa, que, somente poderão ser realizadas, após análise e autorização da Seção de Atenção à Saúde - SEAS	Consulta	532
03	Avaliação Psiquiátrica de Promotores de Justiça em estágio probatório - Individual - Presencial, nas dependências do MPRO - A quantidade e frequência será de acordo com a demanda apresentada pela Corregedoria-Geral do MPRO à Seção de Atenção à Saúde - SEAS, que repassará à credenciada - O profissional deverá apresentar Laudo Psiquiátrico decorrente da avaliação realizada com o promotor de justiça à psicóloga da SEAS ou outro profissional indicado pela chefia da Seção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da avaliação - Conforme a Lei Complementar 1.028, de 2019, deverão ser avaliados os seguintes critérios: estabilidade emocional; responsabilidade; características de personalidade restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, quais sejam: a) Conduta pessoal ímproba e/ou criminosa, tipificada em Lei; b) Vícios ilícitos; c) Dependência química; d) Descontrole emocional; e) Distúrbio de personalidade (psicoses, psicopatias, sociopatias e esquizofrenias); f) Impulsividade exacerbada; e g) Demais critérios que sejam, eventualmente, indicados pela equipe técnica. - Para atender a necessidade do MPRO, o profissional deverá comparecer ao MPRO para participar de reuniões referentes ao processo avaliativo, quando solicitado	Avaliação	40

1.1 Parcelamento do Objeto (Art. 18, § 1º, VIII; Art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação atenderá o princípio do parcelamento do objeto, uma vez que a contratação será por item.

1.2 Serviço Contínuo (Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) Em virtude da natureza do objeto da contratação, se trata de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de materiais e equipamentos.

b) Poderá ser exigido, em Edital de licitação, certidão ou atestado que demonstrem que a interessada tenha executado serviços similares ao objeto do credenciamento, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, desde que não seja superior a 3 (três) anos.

1.3 Bem/Serviço Comum/Luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021)

a) O objeto desta contratação pode ser considerado de natureza comum uma vez que suas especificações técnicas e requisitos de qualificação podem ser claramente definidos no termo de referência, padronizados a partir de critérios de qualidade e desempenho amplamente reconhecidos no mercado, excluindo assim eventual subjetividade na avaliação das propostas, característica essencial para a classificação de um serviço como de natureza comum.

b) Desta forma, o objeto desta contratação é de natureza comum atendendo o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 Catálogo Eletrônico de Padronização (Art. 19, § 2º, e Art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19, § 2º, e Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.1 Justificativa da Contratação

A Organização Mundial da Saúde - OMS define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não, simplesmente, a ausência de doenças ou enfermidades". Nesse sentido, podemos considerar a saúde como um direito social e um valor coletivo que devem estar disponíveis para todos, independentemente de condição socioeconômica, credo ou ideologia política. A saúde está diretamente relacionada à cidadania e sua promoção é fundamental para o bem-estar geral da sociedade.

No documento oficial denominado "Plano de ação sobre saúde mental: 2013-2020", a OMS declara: "A boa saúde mental permite que as pessoas concretizem seu potencial, superem o estresse da vida, trabalhem de forma produtiva e contribuam para sua comunidade".

A desinformação e os equívocos acerca da Saúde Mental ainda são tão grandes no mundo que, em pleno século XXI, não é difícil encontrar pessoas que relacionam a Saúde Mental apenas com o tema "Transtornos Mentais". Contudo, importa saber que a saúde, seja ela qual for, sempre vai muito além da visão reducionista que delimita o conceito de vidas saudáveis somente à ausência de distúrbios psíquicos ou de doenças biológicas. Saúde mental não equivale unicamente à ausência de transtornos mentais. A saúde mental de um indivíduo está diretamente relacionada à maneira como ele reage às exigências da vida e ao modo como harmoniza seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções, neste sentido, pode-se dizer que ter saúde mental é estar bem consigo e com os outros, assim como, saber lidar da melhor maneira possível com as adversidades da vida.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, os elementos que influenciam a saúde mental e os transtornos mentais vão além das características individuais, que abrangem a capacidade de gerir pensamentos, emoções, comportamentos e interações com outras pessoas. A OPAS inclui também fatores de natureza social, cultural, econômica, política, ambiental, diretamente relacionados às políticas nacionais, redes de seguridade social, padrões de vida, condições de trabalho e apoio comunitário. Além disso, pode-se mencionar o estresse, a predisposição genética, a nutrição, infecções perinatais e exposição a riscos ambientais, como fatores que também possuem papel relevante na origem dos transtornos mentais.

A Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público, instituída pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 265, de 2023, do CNMP, estabelece princípios e diretrizes de prevenção e cuidado, definindo ações e programas cuja finalidade é assegurar a melhoria dos níveis de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, assim como, o acompanhamento de seus resultados. Como desdobramento da Resolução nº 265, de 2023, do CNMP, o Ministério Público de Rondônia instituiu a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e nomeou os integrantes do Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental por meio da Portaria nº 1931/PJ, objetivando a implementação da Política Nacional.

Considerando o levantamento de atestados médicos recebidos na Seção de Atenção à Saúde, bem como na Corregedoria-Geral do MPRO, verifica-se elevado registro de afastamentos com Código Internacional de Doenças (CID-10) - F00 a F99 (transtornos comportamentais), conforme mostram os dados a seguir:

2021			2022			2023		
Mês	Atestados	Dias parados	Mês	Atestados	Dias parados	Mês	Atestados	Dias parados
jan	2	85	jan	2	45	jan	8	64
fev	6	88	fev	6	134	fev	15	198
mar	14	254	mar	7	290	mar	6	57
abr	8	141	abr	4	37	abr	14	192
mai	8	210	mai	10	29	mai	13	649
jun	6	185	jun	12	251	jun	7	198
jul	8	160	jul	10	159	jul	10	159
ago	5	33	ago	10	199	ago	14	170
set	10	197	set	16	484	set	17	213
out	6	76	out	14	548	out	15	583
nov	12	378	nov	9	230	nov	16	245
dez	4	36	dez	4	115	dez	9	108
Total	89	1.843	Total	104	2.521	Total	144	2.836

Fontes: Sistema CATIVAME para informação de atestado de servidores e sobre afastamento de Membros, informações contidas no ID1719956, fornecidas pelo CONI.

Os dados acima revelam que há na instituição uma crescente demanda de adoecimentos relativos às questões de saúde mental. Cabe ressaltar a elevada quantidade de atestados recebidos na SEAS, pois, somente no ano de 2023 foram apresentados 144 atestados concernentes às psicopatologias, representando 38,46% a mais do que no ano anterior, onde foram recebidos 104 atestados da mesma natureza. Além disso, é importante destacar que no ano de 2022 e 2023 foram computados, respectivamente, 2.521 e 2.836 dias de afastamento, o que representa um acréscimo de 12% de um ano para o outro. Também devem ser considerados os casos que não adentram neste *Parquet*, em que, por motivos diversos, não é buscada a ajuda necessária, seja por resistência devido ao estigma associado ao adoecimento de natureza mental e emocional, ou em razão de não possuir plano de saúde e/ou condições financeiras para tratamento particular, ou ainda, por não conseguir atendimento na rede pública.

O levantamento realizado pela Seção de Atenção à Saúde - SEAS acerca da quantidade de atendimentos psicológicos realizados pela psicóloga da Seção no mesmo período apresentou os seguintes dados:

Ano	Quantidade de atendimentos
2021	205
2022	216
2023	222

fontes: sistema cativame, agenda e registros dos atendimentos (pastas)

Apesar de a instituição disponibilizar internamente o serviço de atendimento psicológico por meio da Seção de Atenção à Saúde, nem sempre é possível atender a todos que precisam dessa assistência e cuidado, pois além da elevada demanda, muitos se sentem receosos em buscar atendimento no local de trabalho. Pode-se considerar, ainda, o estigma social relacionado aos transtornos mentais, o que frequentemente leva os indivíduos a relutarem na busca por ajuda profissional. Acresça-se que essa relutância pode resultar em agravamento do quadro clínico.

É importante salientar que, mesmo aqueles que possuem plano de saúde, enfrentam dificuldades no agendamento de consultas com especialistas nas áreas de psicologia e psiquiatria, especialmente nos dias de hoje, em que a procura por esses serviços vem aumentando consideravelmente.

Além dos planos de saúde, a população tem também à disposição os atendimentos ofertados pela rede pública, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, porém, como já mencionado anteriormente, a procura por serviços relacionados à saúde mental vem crescendo

consideravelmente e os CAPS não possuem profissionais em quantidade suficiente para atender a demanda, principalmente nos casos de urgência e emergência, o que acarreta longas filas de espera.

Segundo estudos epidemiológicos realizados nos últimos 10 anos, o não atendimento desta demanda pode acarretar o aumento de afastamentos laborais decorrentes de transtornos mentais e comportamentais, com prevalência de transtornos de ansiedade e depressão. Novamente, cabe destacar a crescente demanda de integrantes deste Ministério Público com afastamentos e licenças médicas acometidos por patologia de ordem mental, emocional e correlatas, cuja ausência ao trabalho acarreta a descontinuidade das tarefas laborais, assim como o não cumprimento dos cronogramas de atividades previstos, gerando impactos na unidade de lotação e, por conseguinte, na instituição.

Os membros e servidores do MPRO desempenham um papel crucial na prestação de serviços fundamentais à sociedade, abrangendo diversas áreas, tais como, saúde, educação, meio ambiente, infância e juventude, entre outras. Nesta perspectiva, identifica-se a importância de disponibilizar ferramentas que auxiliem no cuidado mental, pois os benefícios são significativos tanto no contexto pessoal como no profissional. Cuidar da saúde mental no ambiente de trabalho é de suma importância, uma vez que afeta diretamente o bem-estar e o desempenho de membros e servidores, assim como a produtividade e o meio institucional como um todo.

Além disso, outra ação de cuidado, destinada especificamente aos membros em estágio probatório, foi inserida na rotina institucional em 2019. Dispõe o artigo 71, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 93, de 1993, com as alterações promovidas pela LCE nº 1.028, de 2019, que os membros em estágio probatório devem ser submetidos a, no mínimo, três avaliações psiquiátricas e psicológicas para aferição do requisito de adaptação ao cargo, a fim de verificar a conveniência da confirmação do membro do Ministério Público na carreira. Entretanto, verifica-se que este *parquet* não conta, em sua estrutura, com médico psiquiatra, de modo que, nos ciclos avaliativos anteriores, valeu-se a Administração de profissionais disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia para realizar as avaliações psiquiátricas estabelecidas na lei supramencionada.

Nesse sentido e, considerando a ausência de médico psiquiatra no quadro funcional do MPRO, bem como a notória escassez desses profissionais no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Rondônia, o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços psiquiátricos também se faz necessário a fim de atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia relacionadas às avaliações psiquiátricas dos membros em estágio probatório nesta Instituição.

Por fim, as informações ora registradas evidenciam a necessidade e a importância de promover recursos de prevenção e tratamento aos integrantes da instituição, e nessa perspectiva, o credenciamento de clínicas de psicologia e psiquiatria se faz imprescindível em razão da crescente demanda de adocimentos relativos às questões de saúde mental e emocional, como pode ser visto acima, bem como para a realização das avaliações psiquiátricas dos membros em estágio probatório em atendimento à legislação vigente.

2.2 Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente previsto no “Plano de Contratações Anual”.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”, e Art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1 Especificação do Objeto

A descrição do objeto foi elaborada a partir de pesquisas referenciais de mercado que atendam às necessidades do MPRO, sem direcionamento de marca/modelos, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Os serviços objeto deste Termo de Referência visam atender membros e servidores ativos deste Ministério Público do Estado de Rondônia em situação de saúde mental fragilizada, que pode ser identificada como "um momento no qual o sofrimento é muito intenso, gerando uma desestruturação, não somente na vida psíquica e social do indivíduo, mas também na sua família, sendo caracterizada por distúrbios de pensamento, emocional e comportamental." Ademais, no que tange o serviço de avaliação psiquiátrica, visa atender a Lei Complementar 1.028, de 2019 que determina as avaliações psiquiátricas dos promotores de justiça em estágio probatório.

3.2 Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, § 1º, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.2.1 Garantia

Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia.

3.2.2 Assistência Técnica

Em razão da natureza do objeto, não se aplica assistência técnica.

3.3 Logística Reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa/destinação de resíduos na presente contratação.

3.4 Treinamento

Não se aplica condições de treinamento na presente contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1 Sustentabilidade

Quando compatível, a credenciada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

4.2 Indicação de Marca/Modelo (Art. 41, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133, de 2021)

Posto se tratar de serviço, não se aplica indicação de marca/modelo referencial na presente contratação.

4.3 Vedação de Marca/Produto (Art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Posto se tratar de serviço, não se aplica vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4 Exigência de Amostra (Art. 17, § 3º, Art. 41, II, Art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Posto se tratar de serviço, não se aplica exigência de amostra na presente contratação.

4.5 Referências Técnicas

Não se aplica referências técnicas na presente contratação.

4.6 Subcontratação (Art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

4.7 Modalidades de Garantia da Contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021)

Não haverá exigência da garantia na presente contratação.

4.8 Vistoria (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A vistoria técnica para execução dos serviços de avaliações psiquiátricas dos membros em estágio probatório, deverá ser da seguinte forma:

- a) A interessada poderá realizar vistoria prévia no local onde será executado o objeto, obtendo total conhecimento de suas condições, além de levantar todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.
- b) As interessadas que optarem por realizar vistoria prévia deverão ser acompanhados por servidor da área técnica do MPRO, que emitirá a declaração comprobatória correspondente.
- c) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, em data e horário diferentes para os eventuais interessados, de segunda-feira a sexta-feira, exceto recessos e feriados, no horário das 7h às 14h, por meio do(s) telefone(s) (69) 3216-3700 (ramal 63530) / 99228-9686 ou endereço eletrônico 44338@mpro.mp.br.
- d) Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da documentação, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.
- e) Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as interessadas não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões em sua documentação, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.
- f) Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.
- g) Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

4.9 Participação de Consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

4.10 Benefícios para ME/PP

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não será aplicado o critério de exclusividade de contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visto que o valor desta contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no Art. 48, Inciso I, da referida Lei Complementar. Assim, todos os itens desta contratação são de AMPLA PARTICIPAÇÃO, garantidas as prerrogativas de tratamento diferenciado a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.11 Participação de Pessoa Física

Fica vedado o credenciamento de pessoa física, ante a dificuldade de gerenciamento das questões burocráticas e a retenção de impostos.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, e Art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1 Prazo de Entrega/Execução

5.1.1 Para os serviços dos itens 1 e 2 - A contratada deverá disponibilizar horário para a consulta/sessão do membro ou servidor em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação de agendamento, e o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do agendamento.

5.1.2 Para o serviço do item 3 - Para os serviços de Avaliação Psiquiátrica de Membros em Estágio Probatório, a Seção de Assistência à Saúde encaminhará ofício à contratada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência informando previamente datas, horários e local em que os membros deverão ser atendidos. Após a avaliação Psiquiátrica de Membros em Estágio Probatório, o prazo para entrega do laudo será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da avaliação.

5.1.3 Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

- I. Identificação do objeto;
- II. Número da Nota de Empenho e do contrato;
- III. Razões de justificativa plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;
- IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;
- V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPRO o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MPRO a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo a contratada nas sanções administrativas cabíveis.

5.2 Local de Entrega/Execução

Para atendimento psicológico e psiquiátrico o serviço deverá ser prestado nas dependências das credenciadas ou virtualmente (em caso de necessidade e/ou preferência do paciente).

Para as avaliações psiquiátricas dos membros em estágio probatório, a fim de atender exigência legal, o serviço deverá ser realizado nas dependências do MPRO.

5.3 Quantitativos Mínimos

- a) A quantidade mínima a ser cotada pelas interessadas deverá ser igual à quantidade total prevista para cada item desta contratação.
- b) Não serão aceitas propostas parciais ou para quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo.
- c) A exigência de que a quantidade mínima a ser cotada pelas interessadas seja igual à quantidade total prevista visa garantir a eficiência e a economicidade do processo de contratação. Entretanto, fica ressalvada que a contratação dos serviços será realizada conforme a demanda do MPRO e de acordo com a hipótese de contratação aplicável a cada serviço, prevista no item 5.4.2 deste Termo de referência.

5.4 Procedimentos Auxiliares (Art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação será aplicado o procedimento auxiliar de Credenciamento.

5.4.1 Disposições Gerais do Credenciamento

A adoção do Credenciamento justifica-se pela necessidade de facilitar a contratação de serviços específicos e garantir uma ampla gama de prestadores qualificados para atender às diversas demandas do Ministério Público de Rondônia (MPRO). Este procedimento assegura a disponibilidade de profissionais aptos, permitindo a seleção mais adequada às necessidades pontuais de cada Membro e/ou Servidor.

5.4.2 Hipótese de Contratação

Adotar-se-á, para os itens 1 e 2, do presente Credenciamento, a hipótese de contratação por **Seleção a Critério de Terceiros**, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Nessa modalidade, o paciente (Membro e/ou Servidor) realizará a escolha do profissional e do local de atendimento dentre os credenciados, pelos seguintes motivos:

- a) A relação terapêutica fundamenta-se na afinidade e confiança, sendo essencial que o paciente se sinta à vontade para expressar suas dificuldades e reflexões.
- b) Tanto a psiquiatria quanto a psicologia valorizam e respeitam a autonomia do paciente, e permitir a escolha do profissional reforça seu papel ativo no processo terapêutico.
- c) Dada a diversidade de abordagens teóricas e técnicas em psicologia, e considerando que cada profissional possui uma forma de atuação particular, o paciente tem o direito de buscar a linha terapêutica com a qual se sinta mais confortável ou que se mostre mais eficaz para o seu caso.
- d) As necessidades e preferências individuais também são relevantes, pois alguns pacientes podem preferir profissionais com características específicas, como gênero, idade, trajetória profissional ou especialização em determinada área. Essa escolha pode influenciar diretamente a sensação de segurança e acolhimento.
- e) Permitir que o paciente exerça sua autonomia na escolha do psiquiatra contribui para uma maior adesão ao tratamento, favorece a continuidade do acompanhamento e, conseqüentemente, promove melhores resultados terapêuticos.
- f) Respeitar a escolha do paciente está alinhado aos princípios da ética profissional e às diretrizes de humanização do atendimento em saúde.

Quanto ao item 3, "Avaliação Psiquiátrica de Promotores de Justiça em estágio probatório", a hipótese de contratação pelo critério **Paralelo e Não Excludente**, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, o MPRO distribuirá o serviço seguindo a ordem de credenciamento das empresas.

5.4.3 Critério para distribuição da demanda

A demanda pelos serviços descritos nos itens 1 e 2 será distribuída conforme a livre escolha do membro ou servidor interessado, que poderá selecionar o prestador credenciado que melhor atenda às suas necessidades, dentre as opções disponíveis.

Quanto ao serviço previsto no item 3 — **Avaliação de Membros em Estágio Probatório** — a execução será realizada mediante convocação da credenciada, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida na lista de credenciamento. A mesma credenciada somente será novamente convocada após todos os demais profissionais credenciados da lista terem sido acionados previamente.

5.4.5 Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preço adotada para a contratação

É expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional (sobretaxa) aos prestadores de serviço credenciados em relação aos preços previamente estabelecidos na tabela de referência que integrar este Edital. Os pagamentos serão realizados estritamente de acordo com os valores definidos para cada serviço.

5.4.6 Hipótese de descredenciamento

O descredenciamento do prestador de serviço poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Termo de Referência:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no Edital de credenciamento;
- b) Constatação de irregularidades na prestação dos serviços;
- c) Aplicação de sanções administrativas que prevejam o descredenciamento;
- d) Perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- e) Manifestação formal do credenciado solicitando o descredenciamento;
- f) Avaliação negativa reiterada da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios a serem definidos;
- g) Superveniência de fatos que comprometam a idoneidade ou a capacidade do credenciado para continuar prestando os serviços.

5.4.7 Previsão de vedação ou de possibilidade de cometimento a terceiros

Fica expressamente vedado ao prestador de serviço credenciado subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços para os quais foi credenciado, sendo sua responsabilidade direta a realização dos serviços.

5.4.8 Vigência

O prazo de vigência do credenciamento perdurará seus efeitos enquanto houver interesse do MPRO, fato que permite que eventual interessado possa, a qualquer tempo, apresentar a documentação para credenciar-se.

5.4.9 Prazo para a reavaliação das condições do credenciamento

As condições do presente Credenciamento serão reavaliadas pelo MPRO a cada **24 meses**, ou sempre que se mostrar necessário, com o objetivo de verificar sua adequação, a necessidade de atualizações e a manutenção do interesse público.

5.4.10 Da denúncia de irregularidades na prestação do serviço

Qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços pelos credenciados poderá ser denunciada ao MPRO a qualquer tempo, pelos seguintes canais:

- a) Seção de Atenção à Saúde (SEAS), através do telefone (69) 3216-3530 ou 3216-3843
- b) Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, pelos telefones 0800 647 3700 127 ou (69) 3216-3700, WhatsApp (69) 99977-0127 ou (69) 99977-0180.

A SEAS garantirá o sigilo do denunciante, quando solicitado, e adotará as medidas cabíveis para a apuração dos fatos.

5.4.11 Do Pedido de Descredenciamento

O Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico indicado no Edital de credenciamento, tendo, o MPRO, o prazo máximo de 10 (dez) dias para emissão de resposta.

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1 Instrumento Contratual

Na presente contratação, haverá o instrumento contratual que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Condições Gerais do Contrato

- a) Formalizado o instrumento contratual, o MPRO convocará a credenciada para assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Gestão e Fiscalização

a) Abaixo a designação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, em conformidade às normativas vigentes e “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”:

- I. Gestor: Juliane Andrade Ribeiro Maciel - Cad. 44338
- II. Gestor Substituto: Christiani Ignes Sonda – Cad. 53271
- III. Fiscal: Debora Regina dos Santos - Cad. 53323
- IV. Fiscal Substituto: Edlúcia Malta de Oliveira - Cad. 44318

b) Ressalta-se que, por conveniência da Administração, os nomes dos gestores e fiscais, e seus substitutos, poderão ser alterados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

c) As atribuições e procedimentos de atuação dos gestores e fiscais do contrato serão realizados em conformidade ao que dispõe o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do MPRO”.

6.4 Vigência da Contratação

a) O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, por tratar-se de serviço destinado a tratamento de saúde, necessitando acompanhamento ininterrupto ao paciente, preservando o vínculo terapêutico e a confiança no profissional, a contar da assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando o contrato responsável por oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPRO, permitida a negociação com a contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Manifestação do gestor que o MPRO mantém interesse no fornecimento do objeto e renovação do contrato;
- II. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- III. Comprovação da vantajosidade econômica da renovação;
- IV. Manutenção dos requisitos de habilitação por parte da Contratada;
- V. Celebração de termo aditivo.

6.4.1 Dos Acréscimos e Supressões

a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o MPRO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

c) Se, porventura, houver a necessidade da celebração de aditivos contratuais, os materiais e/ou serviços acrescidos e já existentes na planilha de preços do contrato, manterão o valor unitário avençado, enquanto o preço dos materiais e/ou serviços novos será obtido, sempre que possível, por meio das tabelas referenciais de custos ou índices oficiais aplicáveis, considerando a data-base da elaboração do orçamento de referência da Administração e sendo aplicado o devido deságio – se algum determinado insumo ou serviço não estiver contido em alguma tabela referencial, este poderá ser cotado no mercado local/nacional, a depender de sua natureza.

d) Para a celebração de termos aditivos, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de composição de custos demonstrando os serviços e/ou materiais a serem acrescidos e suprimidos (recordando-se da aplicação do deságio), ficando sob supervisão da equipe de fiscalização a aferição dos seus quantitativos;

III. Composições de custos unitários dos materiais e/ou serviços;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – devendo-se considerar o mês inicial e o mês final do contrato, dos insumos/serviços embutidos na planilha de composição de custos do termo aditivo;

V. Mapa de pesquisa de mercado, alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Memória de cálculo dos quantitativos.

e) Concernente ao item V da letra “d” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas, se o insumo/serviço não existir na tabela referencial.

f) Não será devido o aditamento de materiais e/ou serviços executados sem prévio orçamento, empenho e autorização do MPRO, uma vez que a Contratada assumiu o risco inerente a sua execução sem prévia autorização/formalização.

g) Se constatados erros ou omissões no orçamento cujas variações quantitativas sejam inexpressivas, já após a assinatura do contrato, não será devida a confecção de termo aditivo, uma vez que no ato de apresentação da proposta, a Contratada apresenta declaração de que sua proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto ofertado.

h) Caso existam variações consideradas relevantes, poderão ser avençados, excepcionalmente e a critério do MPRO, termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, observando-se os limites preconizados na Lei nº 14.133, de 2021.

i) Poderão ser analisados, a critério do MPRO, se a inclusão do material e/ou serviço omitido já está compensada por distorções de outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

6.5 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.5.1 Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da contratada, bem como é necessário que ela comprove de forma exaustiva a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentação hábil, demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos materiais e/ou serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra “c” deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre materiais e/ou serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra “c” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas

respectivas informações:

- I. Item;
- II. Descrição do insumo/serviço;
- III. Unidade de medida do insumo/serviço;
- IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);
- V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);
- VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;
- VII. Preço unitário da planilha de preços à época;
- VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 6.5.1, letra “e” deste Termo;
- IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

- f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexos causal tenha sido originado pela própria contratada.
- g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.
- h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.
- i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pela contratada.

6.5.2 Do Reajuste

- a) Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- b) O reajuste é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados neste Termo.
- c) O reajuste deverá seguir as premissas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 28.874, de 2024.
- d) O reajuste será aplicado por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- e) Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;
 - II. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, levando em consideração o índice de reajustamento pré-fixado neste termo e no contrato.
- f) Quanto ao item II da letra “e” deste subitem, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avançadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.
- g) Os preços dos serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado apresentado pelo MPRO ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.
- h) Os serviços contidos em aditivos de acréscimo e precificados por meio de cotações no mercado local/nacional não sofrerão reajuste pelo fato de já naturalmente estarem com seus preços atualizados - uma vez que são provenientes de pesquisa mercadológica à época da celebração do termo aditivo.
- i) Eventuais atrasos ocasionados pela Contratada serão retirados do saldo remanescente que servirá como base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento.

6.6 Hipóteses de Extinção do Contrato

- a) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima MPRO;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- b) A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração

relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c) A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

6.7 Obrigações Gerais do MPRO

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da contratada.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar à contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.

g) Permitir aos funcionários da contratada, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

j) Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

6.7.1 Obrigações Específicas do MPRO

Não há obrigações específicas do MPRO na presente contratação.

6.8 Obrigações Gerais da Contratada

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.

b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

i) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte, impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.

j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a entrega do objeto, para a adoção de medidas cabíveis.

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.

n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.

o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.

q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhes forem aplicáveis.

r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

t) Não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.8.1 Obrigações Específicas da Contratada

a) Zelar pelo sigilo das informações obtidas por meio de atendimento psiquiátrico e psicológico, das avaliações psiquiátricas de membros em estágio probatório, bem como as do MPRO, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta Instituição;

b) Os atendimentos prestados deverão preconizar a ética profissional correspondente a cada especialista (psiquiatra e psicólogo)

c) Comunicar ao gestor do contrato do MPRO, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;

d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MPRO, respondendo integralmente por sua omissão. A CONTRATADA deve manter ou disponibilizar preposto aceito pelo MPRO para representá-la na execução do contrato, para efetuar o acompanhamento, o controle e a solução de problemas que surgirem no decorrer da execução dos serviços;

e) Os profissionais designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas do MPRO e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez os membros e os servidores em atendimento;

f) Esclarecer prontamente ao MPRO, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;

g) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MPRO, relativas a irregularidades praticadas por seus profissionais, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, acatando as exigências do MPRO, sujeitando-se a sua ampla fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;

i) Responder pelos danos causados diretamente ao MPRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MPRO;

j) Observar todas as disposições previstas no Termo de Referência;

k) Operacionalizar o projeto em conjunto com a equipe técnica do MPRO;

l) Permanecer disponível para reuniões e atendimentos de dúvidas por meio virtual ou telefônico durante o horário de expediente do MPRO;

m) Disponibilizar no mínimo um endereço virtual e um número de telefone para contato;

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1 Recebimento

a) O recebimento do objeto se dará:

I. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

II. Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) É facultada a presença da contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do objeto.

c) A contratada será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências do MPRO, no caso de objeto desta natureza.

d) Se, no recebimento do objeto, for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

e) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observado a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo dos objetos 01 e 02 deste Termo de Referência, por meio da apresentação da nota fiscal e relatório de atendimentos

psicológicos e psiquiátricos, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

- b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.
- c) Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente que for apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.
- d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de Regularidade de FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções à contratada, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.
- g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.
- h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte da contratada, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa
- i) Persistindo a irregularidade, a contratada adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, e ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

7.3 Pagamento (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Efetuado recebimento definitivo dos objetos 01 e 02 deste Termo de Referência, por meio da apresentação da nota fiscal e relatório de atendimentos psicológicos e psiquiátricos, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).
- b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para pagamento da despesa serão reduzidos pela metade.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:
I = (TX)/365; I = (12/100)/365; I = 0,00032876
TX = Percentual da taxa anual = 12%

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

As interessadas serão selecionadas por meio da realização de procedimento de credenciamento, aberto a todas as interessadas e de forma permanente, conforme dispõem a Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 27/2023-PGJ.

8.2 Condições de Habilitação

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.
- b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação das interessadas em se credenciar, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133,

de 2021.

8.2.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta e futuro contrato, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2 Habilitação Técnica

a) Para os itens 1 e 2, os credenciados deverão apresentar, no mínimo 2 (dois), Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, emitidos por terceiros - pessoa jurídica de direito público ou privado - que comprovem sua aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, especificamente **consultas psicológicas e psiquiátricas**, por se tratarem dos serviços de maior relevância previstos neste Termo de Referência.

b) Para os itens 2 e 3, apresentar Certificado de Registro de Qualificação de Especialização (RQE) do médico em psiquiatria, com no mínimo 3 (anos) de experiência profissional

c) O atestado emitido por Pessoas Jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da contratação.

d) Alvará de funcionamento atualizado

e) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros

f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

g) Comprovação de registro ou inscrição nos respectivos conselhos de classe.

h) Declaração de Responsável Técnico

i) Relação dos Psicólogos e/ou Psiquiatras que realizarão atendimento, com suas respectivas qualificações

8.2.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133, de 2021, Art. 68, II), podendo ser comprovada por meio da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

c) Certidão Conjunta Federal

d) Certidão estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

e) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

a) Será exigida a apresentação de uma certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

I. Garantia de idoneidade: a certidão negativa comprova que a empresa interessada não está envolvida em processos de falência, assegurando sua idoneidade e capacidade financeira para cumprir com as obrigações assumidas com a Administração;

II. Segurança jurídica: a exigência dessa certidão proporciona segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os demais concorrentes, evitando que empresas em situação financeira precária participem da licitação e possam comprometer a execução do objeto da licitação;

III. Transparência e confiabilidade: a apresentação da certidão negativa promove a transparência no processo licitatório, garantindo que todas as empresas participantes estão em condições legais e financeiras adequadas, aumentando a confiabilidade do processo;

IV. Proteção do interesse público: ao assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem da licitação, a Administração Pública protege o interesse público, evitando riscos de inadimplência e garantindo a execução eficiente dos serviços ou fornecimentos contratados.

b) A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência na presente licitação é essencial para manter a integridade e a eficiência do processo licitatório, garantindo que a contratação seja firmada com empresa que possui condições adequadas para cumprir suas obrigações.

c) Será exigido que a empresa apresente o Balanço Patrimonial com índices de liquidez mínimos iguais a 1 (um inteiro) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (considerando a soma dos valores totais dos itens ou grupos que a empresa está disputando), tendo em vista assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes e garantir segurança jurídica para o gestor, para a equipe de planejamento, assim como, aos demais agentes públicos que participam do processo de contratação, garantindo isonomia e vantagem para a Administração Pública, conforme apregoa a Lei nº 14.133, de 2021.

d) Será exigido índices mínimos ou patrimônio líquido de, no mínimo 10% do valor estimado da licitação, por se tratar de uma medida crucial para assegurar que a empresa vencedora do certame possui uma base financeira sólida, minimizando o risco de inadimplência e assegurando a sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, considerando-se que:

I. A interessada em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;

II. A interessada em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

III. Caso a interessada não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, ela será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

f) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou balanço de abertura das empresas que iniciaram suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme definido abaixo (índices de liquidez e solvência ou patrimônio líquido), assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente

constituído, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

g) Balanços e demais documentos poderão ser remetidos ao Conselho Regional de Contabilidade para verificação de sua regularidade.

h) Entende-se como “na forma da lei” o seguinte:

I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente publicado no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação;

II. Quando outra forma societária: balanço patrimonial devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro (Art. 1.179) e Instrução Normativa nº 82, de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

i) O cálculo para análise de balanço será feito da seguinte forma:

I. Índice de Liquidez

II. Liquidez Corrente: este quociente oferece o grau de solvência da empresa no interregno de no máximo 2 (dois) anos e o ideal é que este quociente seja superior a 1 (um); quando for igual ou superior a 1 (um), evidenciará que a entidade possui recursos, no Ativo Circulante, suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo, caso contrário encontra-se numa situação de insolvência.

III. Fórmula = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

IV. Índice de Liquidez Geral: este índice oferece uma visão global do grau de solvência da empresa, mostra a existência ou não de recursos financeiros necessários para cobrir os compromissos assumidos com terceiros no prazo mínimo de 2 (dois) anos; quando este quociente for igual ou superior a 1 (um) poder-se-á afirmar, em princípio, que a entidade encontra-se satisfatoriamente estruturada do ponto de vista financeiro; quando a empresa apresentar o índice inferior a 1 (um) pode-se dizer que a entidade se encontra em situação de insolvência.

V. Fórmula = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

VI. Índice de Solvência Geral: Este índice irá indicar a capacidade financeira da empresa, após converter em dinheiro todo o seu Ativo (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente), para pagar todos os seus compromissos a longo prazo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). O ideal é que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativo Total convertido em dinheiro, seja suficiente para pagar R\$ 1,00 (um real) de Exigível Total, demonstrando o limite financeiro mínimo para não incorrer em insolvência.

VII. Fórmula = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

j) Na aplicação das fórmulas acima mencionadas não será habilitada a empresa que:

I. Apresentar Índice de Liquidez Geral inferior a 1 (um);

II. Apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1 (um);

III. Apresentar Índice de Solvência Geral inferior a 1 (um).

k) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na letra “i”, deverão comprovar possuir patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme determinação prevista no Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de inabilitação.

l) As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

m) No caso da interessada credenciada em mais de um item, o aferimento do cumprimento das disposições acima levará em consideração a soma de todos os preços referências dos itens que a empresa estiver se credenciando.

8.3 Declaração

a) A interessada deve apresentar declaração que:

I. Não existe fato superveniente impeditivo da contratação com o MPRO;

II. Não possui, em seu quadro, menores de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem funcionários menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (desde que maior de 14 anos), conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

III. Não possui, em seu quadro de sócios ou funcionários, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (até o terceiro grau) de servidores ocupantes de cargo em comissão/função gratificada ou de membros do MPRO e que não designará, para a execução do objeto, funcionário temporário que tenha algum dos vínculos acima mencionados.

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Declaração do interessado de que conhece as condições locais para a execução do objeto, e que assume toda a responsabilidade pela não realização da vistoria do local de execução do serviço de que trata o item 4.8, deste Termo de Referência.

8.4 Suspensões e Impedimentos

a) A regularidade dos participantes, quanto à existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

I. Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;

II. Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

III. Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133, de 2021)

O custo estimado tem como base a média dos valores obtidos nos orçamentos realizados em clínicas do município de Porto Velho, conforme descrito abaixo:

Serviço	Quant. estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Atendimento Psicológico	1596	254,29	405.846,84
Atendimento Psiquiátrico	532	549,38	292.270,16
Avaliação Psiquiátrica	40	3.600,00	144.000,00
TOTAL.....			842.117,00

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

11 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Infrações

- a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.
- b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.
- c) Caso a contratada pratique quaisquer das infrações abaixo discriminadas, o MPRO poderá, garantindo-se à contratada a ampla defesa e o contraditório, aplicar multa de 0,50% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do Mês de referência, conforme tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%
2	10%
3	15%
4	20%
5	25%
6	30%

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	30% - Por ocorrência
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	6	30% - Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	10% - Por ocorrência/dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	20% - Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivos justificados.	5	25% - Por ocorrência/dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	15% - Por ocorrência
7	Deixar de atender paciente no dia e horário agendado, sem aviso prévio, salvo por motivo fortuito.	3	15% - Por ocorrência
8	Solicitar que o paciente assine documentação de atendimento antes do serviço ser devidamente prestado.	4	20% - Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	1	5% - Por ocorrência/dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	5% - Por ocorrência/dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	5% - Por ocorrência/dia
12	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato.	1	5% - Por ocorrência/dia
Edital de Chamamento 2195832 SEI 19.25.110001019.0011726/2025-60 / pg. 27			

13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	5% - Por ocorrência/dia
14	Tratar com cordialidade o usuário do serviço.	3	15% - Por ocorrência
15	Entregar laudo de avaliação psiquiátrica no prazo estabelecido pelo MPRO.	2	10% - Por ocorrência/dia

11.2 Penalidades

a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, empenho, ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

e) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá extinguir o contrato ou documento equivalente.

f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

g) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

h) O credenciado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; não manter o aceite dos preços propostos neste Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou se recusar a receber a Nota de Empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; e/ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e cominações legais aplicáveis;

i) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição empresa penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133, de 2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a assinatura do instrumento contratual;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

j) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

k) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

l) Serão remetidas cópias dos processos administrativos das empresas que sofrerem sanção administrativa passível de inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414, de 2011.

12 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser

celebrados pela contratada.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

f) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

g) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação da empresa na disputa e a apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste termo de referência.

b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.

g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14 APÊNDICES E ANEXOS

Não há apêndices e anexos nesse Termo de Referência.

Christiani Ignes Sonda
Chefe da SEAS

Juliane Andrade Ribeiro Maciel
Analista em Psicologia

Porto Velho, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lopes Nunes, Secretário-Geral**, em 24/10/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2195832** e o código CRC **F79C7746**.